

LEI Nº 2.662 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

Autoriza o Executivo Municipal a cancelar e excluir lançamentos da dívida ativa prescrita e a considerada incobrável.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Executivo autorizado a cancelar, por prescrição, os débitos tributários com mais de 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição, na forma do art. 174 e seu parágrafo único, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

ART. 2º - É o Executivo igualmente, autorizado a excluir da Dívida Ativa, lançamentos comprovadamente incobráveis, por ignorar a Administração o domicílio do contribuinte em decorrência de mudanças, e que não possua, no Município, bens para garantir a conseqüente cobrança executiva.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de dezembro de 1997.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO